



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-000899/026/09

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2009.

Presidentes da Câmara: Edson da Silva Martins e Manoel Bento dos Santos.

Períodos: (01-01-09 a 09-12-09) e (10-12-09 a 31-12-09).

Advogada: Daniele Capeloti Cordeiro da Silva.

Acompanha: TC-000899/126/09.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de agosto de 2011, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação dos responsáveis Edson da Silva Martins (01/01 a 09/12/09) e Manoel Bento dos Santos (10/12 a 31/12/09), nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao atual Presidente da Câmara que evite a reincidência das falhas apontadas nos itens Licitações e Contratos, obedecendo, com rigor, aos mandamentos contidos na Lei nº 8.666/93, nos futuros certames levados a efeito; e dê cumprimento às disposições contidas nos incisos II e V, do artigo 37 da Constituição Federal, quando do preenchimento do Quadro de Pessoal.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 20 de setembro de 2011.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR